



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Serviços Gerais

Termo de Referência SEI-GDF - CODEPLAN/DIRAF/GEAAD/NUSEG

TERMO DE REFERENCIA
FORNECIMENTO DE ENERGIA

1-OBJETO

1.1) Fornecimento de energia elétrica a COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL para uso exclusivo na nossa empresa, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos.

2-CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

2.1) A energia elétrica que será fornecida pela distribuidora a nossa unidade será conforme estabelecida na identificação das partes, observados os limites de variação estabelecidos no Módulo B dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL nº 424/2010 ou outra que vier substituí-la.

3-ENQUADRAMENTO

3.1) A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada por escrito por parte do consumidor, será realizada a alteração tenha sido anterior aos 12 (doze) ciclos completos de faturamento ou ainda, desde que o período seja apresentado em até 03 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da Distribuidora.

4-MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADO

4.1) O montante de energia elétrica contratado será o que for medido.

5-PONTO DE ENTREGA

5.1) A energia elétrica a ser fornecida pela Distribuidora a CODEPLAN, será entregue no ponto estabelecido pela empresa, na forma da legislação vigente.

6-CONDIÇÕES OPERACIONAIS

6.1) Deverá ser feita em condições comerciais satisfatórias, obedecendo à legislação pertinente, mantendo os índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica, em conformidade com a regulamentação da Resolução nº 414/210 – ANEEL.

6.2) Os serviços serão executados no Edifício CODEPLAN – SAM Projeção H, que é composto por subsolo, térreo, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º andares.

7-MEDIÇÃO

7.1) A medição da energia fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição, pertencente e instalada pela DISTRIBUIDORA, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da Distribuidora.

8-ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

8.1) A CODEPLAN consentirá, em qualquer tempo, que representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas da CONTRATANTE e fornecerá aos mesmos os dados e

informações, que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

9-SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

9.1) Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata pelas razões descritas abaixo nos itens “a” e “b”, ou após aviso, pelas razões nos itens “c” e “e”:

- a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- c) Impedimento ao acesso de empregados e representantes da
- b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- c) Impedimento ao acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- d) Razões de ordem técnica;
- e) Falta de pagamento da fatura de energia elétrica; e
- f) Por ausência de contrato, observadas as condições estabelecidas no art. 71 da Resolução Normativa nº 414/2010 - ANEEL

10-METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

10.1) A distribuidora deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica a CODEPLAN, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL

11-PAGAMENTO

11.1) A DISTRIBUIDORA deverá emitir faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida a CODEPLAN devendo, para o cálculo das faturas ser observadas as cláusulas deste projeto e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

11.2). Para efeito de pagamento a Distribuidora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa da Receita Federal – PGFN
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (lei nº 8.036/90)
- c) Certidão Negativa Trabalhista
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal – GDF
- e) Certidão de Falências - TJDFT

12-RECISÃO CONTRATUAL

12.1). Solicitado pela CODEPLAN para o encerramento da relação contratual

12.2) Ação da DISTRIBUIDORA quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado, referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução nº 414/2010 – ANEEL.

13-VIGÊNCIA

13.1) O prazo de vigência do fornecimento de energia deverá ser de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, e assim sucessivamente, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à Distribuidora com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo.

14-USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

14.1) O uso do Sistema de Distribuição de Energia, baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.030/96, nº 5.163/04, nas resoluções ANEEL nº 281/99 e na 414/2010 e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deverá ser garantido ao CONTRATANTE.

15-CONDIÇÕES GERAIS

15.1). Caso haja mudanças na legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica, que venha alterar as avenças feitas no presente TERMO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

16-RENÚNCIA

16.1) A abstenção eventual de quaisquer partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente TERMO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades

17-NOVAÇÃO

17.1) A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste TERMO de COMPRA DE ENERGIA REGULADA.

18-CASOS OMISSOS

18.1). Para os casos omissos no presente TERMO e relativo às condições de compra de energia regulada, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas.

19-PENALIDADES AO CONTRATANTE

19.1).As penalidades aplicáveis ao contratante se regerá pela Resolução nº 414/2010 – ANEEL, que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

20-PENALIDADES À DISTRIBUIDORA

20.1).As penalidades aplicáveis ao contrato/concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pelo Resolução nº 63/2004 – ANEEL.

21-VALOR ESTIMADO

21.1) O valor estimado por um período de 12 (doze) meses será de **R\$1.600.000,00 (hum milhão seiscentos mil reais)**

22-FISCALIZAÇÃO

22.1) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor especialmente designado pela CODEPLAN, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal

23- FUNDAMENTO LEGAL

23.1 O objeto deste Termo de Referência destina-se fornecimento de energia elétrica a esta Companhia, no Edifício Sede, SAM Bloco H – CODEPLAN, localizada em Brasília/DF;

23.2 A aquisição objeto deste Termo, tem amparo legal, na Lei de Licitações, contratos e de pregão (Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, (Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Resolução nº 071/2018 - CONSAD, de 30 de julho de 2018, e legislação complementar pertinente);

24 - PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO

	Estrutura Programática	
Programa de Trabalho	04122.60038517-0104	Manutenção de serviços adm. gerais da CODEPLAN
Fonte	100	Recurso do Tesouro
Natureza da Despesa	339039	Serviços



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO QUENZI ITANO - Matr.0000579-7, Engenheiro(a)**, em 24/04/2019, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=21382179 código CRC= **0C47921E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-2233